



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM – PODE/SP

Apresentação: 08/08/2023 13:00:18.397 - MESA

PL n.3789/2023

PROJETO DE LEI N.º , DE 2023 (Do Sr. Bruno Ganem)

Dispõe sobre o combate à apologia aos maus-tratos aos animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tem por objetivo combater e punir a apologia aos maus-tratos aos animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, assegurando o bem-estar animal e promovendo a conscientização sobre a importância do respeito à vida e à senciência dos animais.

Art. 2º Para fins desta lei, entende-se por apologia aos maus-tratos aos animais qualquer forma de propaganda, divulgação, manifestação pública ou privada, ou qualquer meio de comunicação que encoraje, defenda ou incite a prática de violência, crueldade, abuso, negligência, abandono ou qualquer outro tipo de maus-tratos contra animais.

Art. 3º Fica expressamente proibida a veiculação, produção, distribuição, comercialização ou disponibilização de conteúdos que promovam a apologia aos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM – PODE/SP

Apresentação: 08/08/2023 13:00:18.397 - MESA

PL n.3789/2023

maus-tratos aos animais em qualquer meio de comunicação, seja impresso, digital, audiovisual, ou qualquer outro.

Art. 4º Fica estabelecida a obrigação das empresas de mídia, provedores de internet e redes sociais em remover, no prazo máximo de 48 horas, qualquer conteúdo identificado como apologia aos maus-tratos aos animais, conforme definido por esta lei.

Parágrafo único. Caso não sejam removidos os conteúdos identificados como apologia aos maus-tratos aos animais, as empresas de mídia responderão solidariamente pelo crime de maus-tratos.

Art. 5º O art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, fica acrescido do §1º-B, com a seguinte redação:

“Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

[...]

*§ 1º-B Incorre nas mesmas penas quem fizer qualquer tipo apologia aos maus-tratos aos animais descritos no **caput**.”*

[...]”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proteção e o bem-estar dos animais são questões fundamentais que devem ser abordadas com rigor e responsabilidade. A apologia aos maus-tratos aos animais representa uma ameaça ao avanço da consciência sobre a importância de respeitar e proteger os seres vivos que compartilham conosco o planeta.

Ao proibir e punir a apologia aos maus-tratos aos animais, buscamos reduzir a propagação de ideias e comportamentos nocivos que prejudicam os animais





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM – PODE/SP

e a sociedade como um todo. Além disso, pretendemos incentivar a reflexão sobre nossas ações e fomentar uma cultura de respeito e cuidado com a fauna, preservando assim a biodiversidade e promovendo um ambiente mais humano e ético para todos.

Quero ressaltar ainda que os animais são seres sencientes, ou seja, têm a capacidade de sentir dor, prazer, medo e emoções, assim como os seres humanos. Portanto, é imperativo que tratemos os animais com compaixão e respeito, combatendo qualquer forma de crueldade ou maus-tratos. A apologia a tais práticas vai contra os princípios básicos de empatia e cuidado com os seres vivos ao nosso redor.

Além disso, estudos têm mostrado que indivíduos que praticam maus-tratos contra animais têm maior probabilidade de desenvolver comportamentos violentos em relação a outros seres humanos. Portanto, quando se pune a apologia aos maus-tratos aos animais, podemos contribuir para a redução da violência em nossa sociedade como um todo.

Neste sentido, destaco a tese desenvolvida pela Doutora em Ciência Animal, Laiza Bonela Gomes, da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), que aponta conexão entre as violências de maus-tratos aos animais e a violência interpessoal. E, para identificar essa correlação entre as práticas, a cientista contou com dados da Delegacia Especializada de Investigação de Crimes Contra a Fauna, da Divisão Especializada de Atendimento à Mulher, ao Idoso e à Pessoa com Deficiência, da Superintendência de Informações e Inteligência Policial (SIIP) e do Juizado Especial Criminal, no período de 2016 a 2020. Em 221 ocorrências de maus-tratos aos animais registradas entre 2016 e 2018, 175 tinham suspeitos identificados. Entre os 205 indivíduos suspeitos, 77 tinham antecedentes criminais, dos quais 53,2% dos delitos eram de natureza violenta, como lesão corporal relacionado à Lei Maria da Penha.¹

1 <https://ufmg.br/comunicacao/noticias/tese-desenvolvida-na-ufmg-aponta-conexao-entre-maus-tratos-a-animais-e-violencia-contra-pessoas>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM – PODE/SP

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei em prol da proteção dos animais e da construção de uma sociedade mais justa e compassiva.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 2023.

Deputado BRUNO GANEM
PODE/SP

(P_125319)

Apresentação: 08/08/2023 13:00:18.397 - MESA

PL n.3789/2023

